



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70
Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 – Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90
CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Artigo 1º - A Associação por este Estatuto, organizada e estruturada, denomina-se ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH, fundada em 01 de julho de 1974, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e beneficente, e promoverá o bem estar social, sem distinção de raça, credo religioso ou político, classe social ou profissional, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, com personalidade jurídica própria, como órgão de representação legal dos associados junto aos poderes públicos constituídos e demais entidades civis.

§1º - A SHEKINAH terá o prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela vontade expressa de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º - A SHEKINAH terá sua sede social na Av. do Taboão, nº 3.972 CEP 09657-000 – Taboão - São Bernardo do Campo, neste Estado e Foro da mesma Comarca.

§ 3º - A área de abrangência será da região do ABDC, ou seja, em Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, podendo abrir filiais em todo território nacional, mediante delegação expressa da matriz, as quais serão regidas por este Estatuto e Regimento Próprio.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Elaboração e execução de Projetos, Programas e Serviços da Política de Assistência Social, da Política da Educação promovendo a defesa e o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- b) Promoção da Assistência Social e da Defesa e Garantia dos Direitos Humanos e Sociais;
- c) Prevenção e Promoção da Saúde, da Higiene e Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Promoção do Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, Atividades Recreativas, Lúdicas e Artísticas;
- e) Proteção e Amparo à família, à infância, à adolescência, à juventude, à velhice e comunidades com vulnerabilidades e riscos.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211197

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA "SHEKINAH"

REGISTRO: _____

Artigo 3º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 4º- Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 5º - A "SHEKINAH" aplicará integralmente as subvenções, doações, contribuições, rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, prestação de serviços, diretamente, aos segmentos de maior vulnerabilidade da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 1º - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 – Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

Artigo 6º- A “SHEKINAH” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas da gestão administrativa, necessário e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 7º- O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios do desempenho contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da “SHEKINAH”.

Artigo 8º - Na hipótese da “SHEKINAH” perder a qualificação instituída pela Lei 91 de 28 de agosto de 1935, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 9º - Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênera, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 10º - A “SHEKINAH” observará as formas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo – se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 11º - É vedada à “SHEKINAH” como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público a publicação das campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 12º - A “SHEKINAH” não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência Social.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



211197

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

REGISTRO: _____

Artigo 13º - A “SHEKINAH” compor-se à de numero ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas divididas nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;

§ 1º - São considerados **Associados Fundadores** as pessoas físicas e jurídicas que se inscrevem até a data da fundação da Associação.

§ 2º- São considerados **Associados Contribuintes** todas as pessoas físicas e jurídicas que se associaram na Associação após a data da fundação e contribuem para realização das finalidades com doações e quantia financeira de forma espontânea.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

Artigo 14º - Diretoria poderá rejeitar a admissão de novos associados, facultando-se ao candidato o direito de recorrer dessa decisão no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Assembléia Geral.

Artigo 15º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituem os fins da "SHEKINAH" observadas disposições Estatutárias;
- b) Participar com direito a voto e voz, respeitando as normas Estatutárias das Assembleias Gerais, estando em dia com o pagamento de suas contribuições;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos da "SHEKINAH";
- d) Participar das atividades econômicas, sociais, e educativas da "SHEKINAH";
- e) Desligar-se da "SHEKINAH" quando quiser desde que estejam quites com suas obrigações;
- f) Serão excluídos do quadro de associados, todos aqueles que infringirem o Estatuto Social da "SHEKINAH", sendo assegurado no prazo de 07(sete) dias o contraditório, com amplo direito de defesa à Assembléia Geral.

Artigo 16º - São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação, e fiscalização das atividades da "SHEKINAH";
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material da "SHEKINAH";
- c) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Regimento Interno e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Debater ideias e decidir pelo voto os objetivos e metas de interesse, acatando a decisão da maioria;
- e) Comportar-se sempre em seus atos com ética e honestidade;
- f) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela "SHEKINAH", conforme as aprovadas na Assembléia Geral e que farão parte do Regimento Interno.
- g) Participar ativamente dos eventos de arrecadação de recursos em prol da associação;

Artigo 17º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da "SHEKINAH"

Artigo 18º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas maiores de idade, exceto pessoas que respondam por processo criminal, segundo a legislação vigente que preencherem ficha de admissão devidamente registrada e aprovada pela diretoria da "SHEKINAH";

Artigo 19º - Só poderão concorrer a cargo eletivo o associado em dia com suas obrigações sociais e ser maior de idade, segundo a legislação vigente.

Artigo 20º - A "SHEKINAH" poderá rejeitar a admissão de novos associados, facultando-se ao candidato amplo direito de defesa dessa decisão no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Assembléia Geral, mediante petição fundamentada.

Artigo 21º - A qualidade de associado cessará pelas seguintes causas:

- a) **Renúncia** - Aos que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções, voluntariamente, sem motivo plausível e ciência dos órgãos diretivos da "SHEKINAH".
- b) **Exclusão** - Aos que forem excluídas pela pratica de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como as que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente, conforme se elenca neste Estatuto.
- c) **Falecimento** - Em caso de morte, comprovação através de certidão de óbito, por quem de direito o representar.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211197

REGISTRO: _____



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

§ 1º. O associado renunciante do quadro social, nos termos da letra "a" do presente artigo, só será readmitido após haver decorrido dois anos de efetivo afastamento, por ato próprio, ou qualquer tempo, através da decisão da Assembléia Geral, desde que fundado em solicitação pessoal e conseqüente proposta da Diretoria.

§ 2º. O associado excluído, nos termos da letra "b", do presente artigo, só será readmitido após dois anos de efetivo afastamento, nos termo deste Estatuto, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa a Assembléia Geral.

Artigo 22º - Dar-se ao desligamento de qualquer associado quando:

- a) O interessado formular o pedido por escrito;
- b) Estiver em debito com o pagamento de 03(três) contribuições consecutivas;
- c) Cometer falta grave, assim considera por decisão da Diretoria, ratificadas pela maioria de associados, reunidas em Assembléia Geral, previamente convocada para essa finalidade.

Artigo 23º - São consideradas infrações às normas contidas nesse Estatuto Social:

- a) Deixar de cumprir as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Má administração das rendas e do patrimônio da Associação;
- c) Abandonar cargos sem justificativas;
- d) Faltas injustificadas em 02 (duas) Assembléias Gerais ou em 03 (três) alternadas;
- e) Faltas injustificadas em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 24º - O associado que descumprir as disposições contidas neste Estatuto, e especialmente praticar os atos constantes das letras "a", "d" e "e" do artigo 23, poderá, por decisão da Diretoria Executiva, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- c) Eliminação do quadro de associados.

Artigo 25º - A penalidade imposta será comunicada ao associado, por escrito, expostas as razões da decisão tomada.

§ 1º- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da comunicação, poderá o associado punido recorrer do ato ao Presidente da "SHEKINAH", o qual designará uma Comissão, composta por membros do quadro associativo, para julgar o recurso.

§ 2º - Enquanto pendente de decisão do Recurso, o associado ficará privado dos direitos sociais, bem como participar das reuniões e eleições dos órgãos diretivos da "SHEKINAH" e qualquer atos a ela inerentes.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - A "SHEKINAH" será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

211197

REGISTRO: _____

Parágrafo Único - A "SHEKINAH", não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70
Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 – Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90
CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27º - A Assembleia Geral, órgão soberano da "SHEKINAH", constituir-se-á dos associados pertencentes ao seu quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 28º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria, exceto o Presidente, e o Conselho Fiscal, de dois em dois anos;
- b) Aprovar ou rejeitar a Prestação de contas da "SHEKINAH";
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a dissolução da "SHEKINAH" e a destinação do patrimônio social, conforme estabelecido no Artigo 8º deste Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre atos tomados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- g) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso estejam descumprindo o Estatuto Social;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- i) Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da "SHEKINAH".

Artigo 29º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre os assuntos tratados nas letras "a", "b" do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 30º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 50% (cinquenta) dos associados, para deliberar sobre as letras c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 31º - A convocação da Assembleia Geral será feita através do Edital afixado na sede da "SHEKINAH", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as ordinárias e com 05 (cinco) dias de antecedência para as extraordinárias.

Paragrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após, mesmo quando as deliberações se referirem á a destituição de Administradores, a alteração do Estatuto social ou extinção da "SHEKINAH".

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 32º - A Diretoria será composta por: **Presidente; Secretario e Tesoureiro.**

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, exceto do Presidente que por gozar de vitaliciedade é reeleito automaticamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da "SHEKINAH";
- b) Elaborar e representar à Assembléia Geral o relatório anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Reunir-se com instituição pública e privada, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar, demitir, nomear ou exonerar funcionários, fixando-lhes seus vencimentos;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211197

REGISTRO: _____



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

- e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da "SHEKINAH";
- f) Reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada dois meses;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- h) Autorizar despesas e solicitar investimentos;
- i) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizeram necessárias no Estatuto Social;
- j) Organizar e gerir os programas e planos de trabalhos, criando departamentos se necessário para atender os objetivos da "SHEKINAH";
- k) Administrar os recursos financeiros da "SHEKINAH", firmando contratos e parcerias, propor o valor de contribuições mensais dos associados que deverá ser aprovada em Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- l) Autorizar o Presidente a assinar contratos;
- m) É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado, praticar atos de liberdade às custas da associação, exceção se aprovado em Assembléia Geral ou se autorizado pela Diretoria e registrado em ata.

CAPITULO VII DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 34º - Compete ao Presidente:

- a) Representar "SHEKINAH", judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, bem como nomear procuradores em nome da "SHEKINAH", com poderes gerais e especiais;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- e) Nomear em caráter provisório qualquer membro da Diretoria em caso de impedimento ou demissão, até nova eleição prevista no Estatuto Social;
- f) Decidir sobre todas as questões administrativas que não forem da alçada de qualquer outro membro da Diretoria;
- g) Nomear comissões especiais;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- i) Assinar documentos contábeis, financeiro para movimentação de contas bancárias, títulos de crédito, duplicatas, notas promissórias e cheques.

Artigo 35º - Compete ao Secretario:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; e
- b) Publicar todas as notícias das atividades da "SHEKINAH";
- c) Expedir cartas e correspondências aos associados.

Artigo 36º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração da "SHEKINAH";
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da "SHEKINAH", incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211197

REGISTRO: _____



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizado da movimentação financeira da "SHEKINAH" e será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

Artigo 38º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria, ou seja, 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da "SHEKINAH";
- b) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "SHEKINAH";
- c) Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "SHEKINAH";
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX DA PERDA DO MANDATO

Artigo 41º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação do dinheiro da "Associação" ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação do Estatuto;
- c) Abandono de cargo, sem motivo justificado;
- d) Quando tiverem 02(duas) faltas consecutivas às reuniões dos respectivos órgãos diretivos, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou então 03 (três) faltas alternadas, e não apresentarem justificativas, verbal ou escrita, em tempo hábil;
- e) Pedido com carta de Renúncia.

Artigo 42º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral dos associados, convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a reunião que declarou a perda do mandato.

CAPITULO X DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 43º - Mediante votação secreta ou por aclamação, em caso de chapa única, os associados, em Assembléia Geral, elegerão os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de dois em dois anos.

§ 1º. A eleição de que trata esse artigo será levada a efeito em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, através do edital fixado na sede social com 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 2º. Do edital referido no parágrafo anterior deverão constar dia, hora e local em que se realizará a eleição.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211197

REGISTRO: _____



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70

Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90

CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

Artigo 44º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria verificar-se:

- a) Após a metade do exercício do mandato da Diretoria, será convocada Assembleia Geral dos associados para nomeação de uma Comissão, constituída de 03 (três) membros, destinada a concluir o restante do mandato, os quais assumirão as funções de Presidente, Secretario e Tesoureiro;
- b) Antes da metade do exercício dos mandatos, convocar-se-á Assembleia Geral, destinada a eleição de novos membros dos órgãos diretivos da "Associação", dentro de 30 (trinta) dias, atendendo-se ao Capitulo das eleições deste Estatuto, com posse imediata, par o cumprimento do restante do mandato, com direito à reeleição.

Artigo 45º - Tratando-se da vacância nos órgãos dirigentes proceder-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 44, mas quando houver vacância parcial, o cargo ou função será preenchido como segue:

- a) No caso da Diretoria, o Presidente nomeará com anuência dos demais membros da Diretoria outro associado para o cargo vago.

CAPITULO XI DO PATRIMONIO

Artigo 46º - O Patrimônio da "SHEKINAH" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, contribuições dos associados e aplicações financeiras.

CAPITULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47º - A prestação de contas da "SHEKINAH" observará, no mínimo, os preceitos estabelecidos no Artigo 10 deste Estatuto Social.

CAPITULO XIII DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES

Artigo 48º - A receita para manutenção da "SHEKINAH", será oriunda de:

- a) Doações;
- b) Contribuições associados;
- c) Eventos;
- d) Parceira; e
- e) Aplicações financeiras.

OFICIAL REG. CIVIL PES
SÃO BERNARDO DO

211197

REGISTRO: _____

Artigo 49º - As aplicações da receitas, rendas, rendimento, ou eventual resultado operacional da "SHEKINAH", deverão ser integralmente aplicados na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com artigo 3º, do inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

CAPITULO XIV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 50º - O exercício financeiro da "SHEKINAH" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e a aprovação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH



Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 0375 - Estadual Lei Nº. 691/04 - CEBAS Nº. 23000.012830/2015-70
Registro CNAS: Nº. 71010.001013/2003-86 - Inscrição CNPJ: 69.253.813/0001-90
CMAS: Nº 89-III - CMDCA: Nº 73 CMI Nº 5 www.ab-shekinah.org.br

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º- A dissolução da "associação" dar-se-á:

- Por sentença transitada em julgado;
- Por deliberação dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme já estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 53º - A reforma do presente Estatuto, no tudo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, poderá ser feita à qualquer tempo, em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme já estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 55º - Este Estatuto entra em vigor, na data da sua aprovação e registro no cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 07 de Dezembro de 2019.



Ester Rodrigues da Silva Oliveira
ESTER RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
Aline Pereira Batista Oficial CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL.: 2374-5843

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de ESTER RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2019
R\$ 6,17

BRUNA DOMINGOS DA SILVA - Escrevente
0966AA0485244 - F15V

422733771-34
116279
S10966AA0485244

REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
211197
REGISTRO: _____